

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao § 2º do art. 419 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 419. ....**

.....

**§ 2º** As alíquotas do Imposto Seletivo estabelecidas nas operações referentes aos incisos VI e VII do §1º do art. 406 respeitarão o percentual máximo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, incluiu no artigo 404 o inciso VII, abrangendo os serviços de “concursos de prognósticos e fantasy sport” nas hipóteses de incidência do Imposto Seletivo.

Ocorre que os serviços de concursos de prognósticos, por força de Lei 13.756/2018, já recolhem contribuições sociais adicionais ao que é recolhido por todas os demais serviços nacionais. As contribuições e destinações sociais já incidentes nos concursos de prognósticos são reguladas pela Lei 13.756 de 12 de dezembro de 2018, que impõe contribuições adicionais à Seguridade Social e destinações para diversas entidades esportivas, culturais, educativas, segurança pública e de apoio à saúde, nos termos de seus artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 30.

Elevar a carga fiscal desse setor com um imposto seletivo alto no presente momento de início de regulamentação do setor no Brasil tende a tornar o mercado regulamentado brasileiro pouco atrativo, prejudicando os operadores autorizados, fomentando, apenas, a ilegalidade e o descontrole da atividade.

Cabe ressaltar que o Secretário Bernardo Appy, responsável pela Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (SERT), já tem apontado para o risco do aumento excessivo de tributação sobre as empresas que operam



apostas de cota fixa. Em entrevista para o Estadão[1], o Secretário afirma que esse movimento estimulará a informalidade no setor, o que já foi comprovado internacionalmente.

Ademais, deve-se frisar que os concursos de prognósticos e *fantasy sports* são jogos que configuram atividades de lazer e que, assim como outras atividades, somente em casos extremos podem afetar a saúde das pessoas. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS)[2], os jogos chegam a desenvolver algum tipo de distúrbio em apenas cerca 6% da população global. Estes números encontram-se bem abaixo de atividades usuais e rotineiras de indivíduos, como é o caso da alimentação[3], que costuma gerar distúrbios em 20% da população mundial, ou de outros tipos de produtos presentes no dia a dia das pessoas, como é o caso do álcool[4], que gera dependência em 7% das pessoas, ou o tabaco[5], que gera dependência em 22,3% da população global, segundo dados da Organização Mundial da Saúde.

Dessa forma, cabe ainda ressaltar que os jogos têm natureza de entretenimento e, se corretamente regulados e controlados, devem gerar baixo impacto negativo para a população brasileira, em termos de saúde.

Assim, a imposição de um novo imposto excessivo tende a ser penalizar um setor para o qual se está buscando regularização no país, desviando da finalidade principal da regulamentação: desestimular condutas nocivas. Com o aumento da carga tributária para esse setor de tecnologia, se estará desestimulando o mercado regulado e legal e, diferentemente do que se espera, serão fortalecidas as práticas de um mercado paralelo, sem controle, responsabilização, proteção ao consumidor e recolhimento de tributos.

Diante do exposto, é essencial limitação da alíquota de Imposto Seletivo em percentual menos gravoso, para que haja um aumento da atratividade para os operadores do setor no Brasil. Com isso, para assegurar que esse mercado possa ser formalizado no País e não surjam as duras consequências de um corte de investimentos e arrecadação, apresentamos esta emenda ao Substitutivo Projeto de Lei Complementar 68, de 2024, e pedimos apoio para sua aprovação.



[1] <https://www.estadao.com.br/economia/reforma-tributaria-e-preciso-cautela-em-taxar-bets-para-nao-estimular-a-informalidade-diz-appy/>

[2] <https://www.who.int/docs/default-source/substance-use/the-epidemiology-and-impact-of-gambling-disorder-and-other-gambling-related-harm.pdf>

[3] <https://olympicbehavioralhealth.com/rehab-blog/food-addiction/>

[4] <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/alcohol>

[5] <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/tobacco>

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Irajá  
(PSD - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394508676>